



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.324 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 1.993, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e,

IV - serviços de identificação e lo-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do inciso II, do Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento conforme estabelecido em Lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou Estado; e,

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo de decisão e de representação paritária entre a administração municipal e a sociedade guaribense, composto por 10 membros, da seguinte forma:

I - cinco representantes do Poder Público Municipal das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Finanças, Departamento Municipal de Esportes e Turismo;

II - cinco representantes da sociedade guaribense, especialmente de entidades que tenham por objetivo, dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente; e,

c) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representam

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80

GABINETE DA PREFEITA

calização de pais, responsáveis, criança e adolescente desaparecidos; e,

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar; e,

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os serviços a que se referem os incisos II, III e IV, do Artigo 2º, instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e,
- g) internação.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado e vinculado

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

tes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista triplíce apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos dentro pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão, no prazo de 10 (dez) dias contados desta Lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia-geral convocada para este fim, no prazo de 15 dias, contados da publicação de Edital pela Imprensa, providência que deverá ser adotada até a terceira semana seguinte à entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - Instalado o C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), competirá a seus membros na primeira sessão a eleição do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 7º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

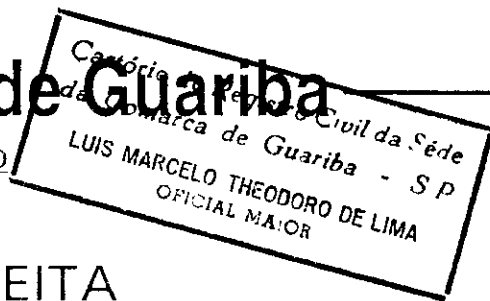
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, no âmbito municipal;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento

— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

mento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no Inciso anterior.

V - gerir o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o Artigo 88, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-se nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância, no término do mandato e nas demais hipóteses legais;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse aos membros do Conselho Tutelar;

X - Manifestar-se sobre a Conveniência e Oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, observado o disposto na Lei Federal.

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o Parágrafo Único, do Art. 91, da Lei nº 8.069/90, comunicando-se ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão de registro.

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunidade e outros meios, sobre a

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação' em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar ' denúncias ou propostas para melhor desenvolvimento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança' e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos , debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar assembléia anual aberta' à população, com a finalidade de prestar contas;

XXI - Fixar critérios de utilização , através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfãos' ou abandonados, de difícil colocação familiar;

XXII - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, bancos de dados de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar tecnicamente, pesquisas e estudos.

CAPÍTULO III

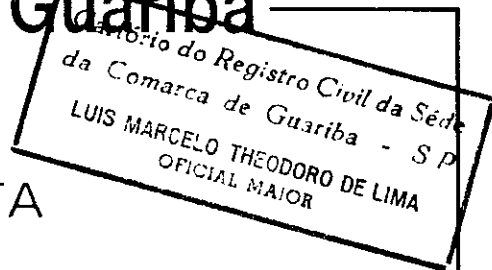
DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80



GABINETE DA PREFEITA

de que trata o Artigo 88, do Inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - O Fundo Municipal é um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações destinadas a proteger, integralmente, a criança e o adolescente.

§ 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, bem assim a capacitação dos recursos humanos necessários.

§ 3º - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 8º, Inciso V, desta Lei.

§ 4º - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas à população, através de assembléia anual, e ao Município, a cada quatro meses.

Artigo 10º - Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - repasse de recursos pela União e Estado, na forma do § Único, do Artigo 261, da Lei Federal nº 8.069/90;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, de acordo com o Art. 260, da Lei Federal 8.069/90;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos; e,

VI - outras receitas.

Artigo 11º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal serão depositados e mantidos em conta bancária especial, segundo cronograma aprovado e destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Artigo 12º - O Poder Executivo fixará, em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo Municipal, regidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S.P.
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitindo uma reeleição.

Artigo 14º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos representantes de entidades governamentais e demais eleitores do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e finalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - podem votar os maiores de 17 anos, inscritos como eleitores no Município, antes da eleição do Conselho.

§ 2º - Se o número de candidatos for igual ao número de vagas, caracterizando-se assim, a ausência de disputa, os conselheiros poderão ser eleitos por aclamação em assembleias públicas presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º - A eleição será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e dos Registros dos Candidatos

Artigo 16º - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político.

Artigo 17º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município de Guariba a mais de dois anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

V - ter, de preferência, nível Uni-
versitário e/ou 2º grau completo;e,

VI - reconhecida experiência na área
de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18º - A candidatura deve ser
registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante a pre-
sentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Mu-
nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de
prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo ante-
rior.

Artigo 19º - O pedido de registro se-
rá atuado e lançado em livro próprio na Secretaria do Conselho Mu-
nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dará publica-
ção do mesmo através de edital que será afixado na sede do Conselho e
publicado uma vez na imprensa local, abrindo-se o prazo de 05 (cin-
co) dias para eventuais impugnações que serão decididos, em igual
prazo, pelo referido Conselho.

Artigo 20º - Decididas eventuais im-
pugnações o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Crian-
ça e do Adolescente mandará publicar editais com os nomes dos candi-
datos habilitados ao pleito, convocando os eleitores, bem como de-
signando data, local e horário para votação.

Seção III

Da realização do Pleito

Artigo 21º - A eleição será convoca-
da pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado
na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos
Membros do Conselho Tutelar.

Artigo 22º - É vedada a propaganda
por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em
qualquer local público ou particular, com exceção dos locais auto-
rizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em
igualdade de condições.

Artigo 23º - É proibido o propaganda

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S.P.
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MA. OR

GABINETE DA PREFEITA

eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 24º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado encaminhado à Municipalidade pelo Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 25º - Os votos serão apurados pelo Conselho, sob fiscalização do Ministério Público cabendo ao Conselho apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 26º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os mais votados serão considerados eleitos, de acordo com o número de vagas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V

Dos Impedimentos

Artigo 27º - São impedidos de servir no Conselho - marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sogra.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S P
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

GABINETE DA PREFEITA

Orfão, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Artigo 28º - Compete ao Conselho Tutelar exercer atribuições constantes dos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 29º - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Artigo 30º - O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo que os conselheiros prestarão serviços por um período de 08 (oito) horas diárias, seguindo a escala de trabalhos a ser adotada de consenso dos membros do Conselho, devendo ainda, ficar estabelecido local de trabalho.

§ 1º - Os membros do Conselho permanecerão, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho, localizada nesta cidade, em sala especial cedida pela Municipalidade; no período noturno, sábado, domingo e feriados darão plantões especiais em suas respectivas residências, de acordo com a escala que será organizada em obediência a este artigo.

§ 2º - As eventuais licenças de saúde ou particular não prevista em lei, aplicam-se as mesmas regras do funcionalismo municipal erigindo o Conselho Municipal de Direito como instância administrativa para os atos necessários a essa comissão.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITURA

Seção VII

Da Competência



Artigo 31º - A competência será de-

terminada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se-á a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio e televisão que atinja mais de uma Comarca, o Conselho Tutelar será competente para representação ao Juiz da Comarca onde se localiza a sede estadual da emissora ou rede, sendo a representação eficaz para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Seção VIII

Da Remuneração e da Perda de Mandato

Artigo 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e tendo por base o tempo dedicado a Função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A gratificação fixada não gera relação de emprego.

§ 2º - Sendo eleito Funcionário Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S.P.
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

GABINETE DA PREFEITA

vencimentos.

Artigo 33º - Os recursos necessários para a gratificação dos membros do Conselho Tutelar serão provenientes do Orçamento Municipal, de acordo com a Lei nº 8.069/90 - Artigo 134 - Parágrafo Único.

Artigo 34º - A gratificação do Conselho Tutelar será proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 35º - Perderá o mandato o Conselheiro:

I - que se ausentar injustificadamente, no mesmo mandato, por 03 (três) plantões consecutivos ou 10 (dez) plantões alternados.

II - deixar de cumprir as atribuições próprias de seu cargo conforme Seção VI, Artigo 30, desta Lei.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 36º - Perderá o mandato de Conselheiro se for condenado por sentença incorrigível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 37º - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão semanalmente para discussão, tomada de decisões e encaminhamentos afins.

CAPÍTULO V

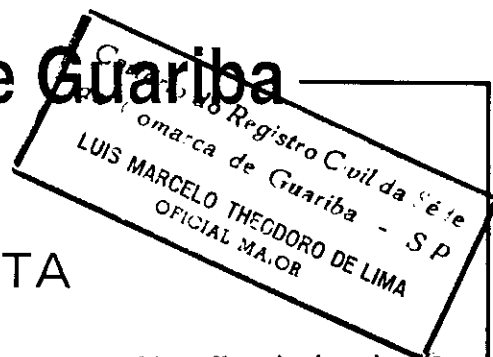
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - No prazo de cinco meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação e disposto no Artigo 20, desta Lei.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

Artigo 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto a gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 40º - Fica estabelecido que o Conselho Tutelar no prazo de 15 (quinze) dias após sua nomeação deverá elaborar o seu regimento interno.

Artigo 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 42º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 43º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com especial a Lei nº 1.289, de 08 de Outubro de 1.992.

Guariba, 01 de Setembro de 1.993.

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, no dia 03 de Setembro de 1.993.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior